



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.890, DE 2019 **(Do Sr. Charles Fernandes)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do poder público fornecer gratuitamente medicamentos especiais para pessoas carentes com quadros irreversíveis decorrentes de doenças crônicas, acidentes e outros, mesmo tratando fora do hospital.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O poder público fica obrigado a fornecer medicamentos especiais para pessoas com quadros irreversíveis decorrentes de doenças crônicas, acidentes e outros, mesmo tratando fora do hospital.

Parágrafo Único: O fornecimento dos meios previstos no caput fica condicionado à comprovação da pessoa autorizada e atestada pelas autoridades competentes das necessidades do paciente.

Art. 2º As famílias devem ser assistidas, apoiadas e orientadas sobre como utilizar os medicamentos fornecidos aos pacientes a que se refere o Art. 1º.

Art. 3º As instâncias gestoras do SUS, ficam responsáveis pelo fornecimento dos medicamentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição visa assegurar as condições mínimas de sobrevivência digna para as pessoas com sérias limitações, que muita das vezes recebem alta dos hospitais e não têm condições de seguiram seus tratamentos em suas residências. Também trata de contribuir para redução internações hospitalares em nossos pais, com simples fornecimento de medicamentos para pessoas que tem quadros irreversíveis para continuarem seus tratamentos em suas residências. Acredita-se que por meio dessa iniciativa seja possível reduzir gastos e aliviar de alguma forma a carência do paciente que passa por esse tipo de tratamento.

Por isso solicito aos nobres parlamentares que aprovem esse projeto.

Sala das Sessões, em 6 de novembro 2019.

Charles Fernandes
Deputado Federal
PSD/BA

FIM DO DOCUMENTO
